



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 446/99

SÚMULA: DÁ SEGUIMENTO AO PLANO DE INCENTIVO À CAFEICULTURA, CRIA CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O PLANTIO DE CAFÉ NA VILA RURAL SANTO TOMAZELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a dar seguimento ao plano de incentivo à cafeicultura no Município de Iporã - Paraná., que será custeado pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo a sistemática de assistência técnica e subsídios, nas normas e condições seguintes:

I - Programa de Interação para o exercício 1999/2000 com mudas produzidas pelo Viveiro Municipal:

a - Fornecimento de mudas enxertadas com atendimento máximo de 10.000 (dez mil) mudas por produtor;

b - Fornecimento de mudas pé franco com atendimento máximo de 20.000 (vinte mil) mudas por produtor.

Art. 2º - As mudas para fornecimento aos produtores terão seus custos parcialmente ressarcidos ao Município, que serão reembolsadas da seguinte forma:

I - EXERCÍCIO DE 1999

a - As mudas de café pé franco serão pagas até 30 de Agosto de 2002, em equivalência milho (20 sacas) por milheiro;

b - As mudas de café enxertadas serão pagas até 30 de Agosto de 2002, em equivalência milho (35 sacas) por milheiro.

II - EXERCÍCIO DE 2000.

a - As mudas de café pé franco serão pagas até 30 de Agosto de 2003, em equivalência milho (20 sacas) por milheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

b - As mudas de café enxertadas serão pagas até 30 de Agosto de 2003, em equivalência milho (35 sacas) por milheiro.

Art. 3º - Fica pela presente Lei criados os critérios específicos para o plantio de café na Vila Rural Santo Tomazela, abaixo descritos:

I - EXERCÍCIO 1999/2000.

a - O interessado receberá do Município 2.000 (duas mil) mudas de café, 1.000 Kg de calcário e 160 Kg de Yoorin para serem pagas em equivalência milho (25 sacas), até 30 de Agosto de 2003.

Art. 4º - Por ocasião dos pagamentos a que se refere a presente Lei será obedecido o preço mínimo de garantia do Governo Federal ou o divulgado pelo DERAL/SEAB, prevalecendo o de menor valor.

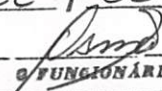
Art. 5º - O produtor interessado na aquisição de incentivo de que trata esta Lei, contactará a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para apresentar plano de plantio, e entabular contrato para habilitação e percepção dos benefícios do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Incentivo de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais de 1999 e 2000 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Divisão Agrícola e Agropecuária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos dezenove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 7286
Lata, 22 / 05 / 99
 FUNÇÃOÁRIO